

RESENHA DO LIVRO “DIREITO CIVIL E NOVAS TECNOLOGIAS”, COORDENADO POR GUILHERME MAGALHÃES MARTINS E FILIPE MEDON (INDAIATUBA: FOCO, 2025)

REVIEW OF THE BOOK “DIREITO CIVIL E NOVAS TECNOLOGIAS”, COORDINATED BY GUILHERME MAGALHÃES MARTINS AND FILIPE MEDON (INDAIATUBA: FOCO, 2025)

*José Luiz de Moura Faleiros Júnior**

1. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MARTINS, Guilherme Magalhães; MEDON, Filipe (coord.). **Direito civil e novas tecnologias**. Indaiatuba: Foco, 2025. 440 p. ISBN: 978-65-6120-612-9.

2. SOBRE OS AUTORES

Guilherme Magalhães Martins é Pós-Doutor em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Professor associado de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor permanente do Doutorado em Direito, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense, atua também como Procurador de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com produção consolidada em Direito Civil, Direito do Consumidor, responsabilidade civil, direito ao esquecimento e novas tecnologias.

Filipe Medon é Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Professor de Direito Civil da FGV Direito Rio e pesquisador do Centro de Tecnologia e Sociedade da mesma instituição. Integrou a Comissão de Juristas do Senado Federal responsável pela elaboração do Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil e tem se dedicado à pesquisa sobre inteligência artificial, responsabilidade civil, proteção de dados, autonomia, riscos e solidariedade.

3. RESENHA

A obra *Direito civil e novas tecnologias*, coordenada por Guilherme Magalhães Martins e Filipe Medon, insere-se em um momento particularmente sensível da civilística brasileira. De um lado, o Código Civil de 2002 chega à maturidade de suas primeiras décadas de vigência, conservando a

* Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco. Doutor em Direito, Tecnologia e Inovação pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Especialista em Direito Digital, Direito Civil e Empresarial. Advogado. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0192-2336> E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

centralidade dogmática de categorias clássicas como pessoa, personalidade, obrigação, contrato, responsabilidade, propriedade, família e sucessão. De outro lado, a digitalização da vida social, a plataforma das relações privadas, a expansão dos sistemas de inteligência artificial, a tokenização de ativos, a circulação de bens digitais e a reconfiguração tecnológica da intimidade impõem ao intérprete a necessidade de revisitar tais categorias à luz de novos riscos, novas formas de vulnerabilidade e novos modos de exercício da autonomia privada.

Foi uma honra participar desse projeto coletivo, não apenas pela relevância objetiva da obra, mas também pela qualidade intelectual e humana de seus coordenadores. Guilherme Magalhães Martins e Filipe Medon são, sem favor algum, duas grandes autoridades brasileiras na interseção entre Direito Civil e Direito Digital. Ambos possuem produção acadêmica densa, trajetória institucional expressiva e rara capacidade de articular tradição civilística, sensibilidade constitucional e abertura aos desafios tecnológicos contemporâneos. A coordenação de uma obra com essa amplitude temática exigia precisamente esse perfil: domínio dogmático, visão prospectiva e consciência metodológica acerca dos riscos de uma aproximação superficial entre Direito e tecnologia.

A participação no volume também teve para mim significado pessoal e acadêmico especial. O capítulo que escrevi em coautoria com Eduardo Tomasevicius Filho representa, em particular, uma experiência de grande valor. Eduardo foi meu orientador no doutorado em Direito Civil na Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, e tê-lo como coautor em uma obra dessa natureza foi motivo de profunda honra. A parceria permitiu reunir, em torno do tema dos contratos algorítmicos, a tradição rigorosa da dogmática civil paulista, a preocupação com a historicidade dos institutos privados e a abertura crítica necessária para compreender os impactos da automação sobre a teoria contratual.

A coletânea tem como principal mérito não tratar a tecnologia como simples objeto externo ao Direito Civil. Ao contrário, parte da premissa de que as novas tecnologias alteram a própria morfologia das relações privadas. O digital não aparece apenas como cenário de incidência das normas civis, mas como ambiente de transformação de seus pressupostos. Isso explica a opção metodológica dos coordenadores por organizar a obra de acordo com os grandes eixos do Código Civil, permitindo que o leitor acompanhe, em chave sistemática, o impacto tecnológico sobre a Parte Geral, o Direito das Obrigações e dos Contratos, a Responsabilidade Civil, os Direitos Reais e o Direito de Família e das Sucessões.

Essa escolha estrutural é particularmente feliz. Em vez de organizar os capítulos por tecnologias específicas, como inteligência artificial, blockchain, plataformas digitais, biotecnologia ou redes sociais, a obra preserva a arquitetura do Direito Civil e a submete a uma espécie de teste de resistência. O resultado é uma leitura panorâmica, mas não superficial, das tensões que atravessam a civilística contemporânea. A tecnologia aparece como vetor de problematização transversal, apto a revelar insuficiências, ambiguidades e potencialidades interpretativas dos institutos clássicos. Desse modo, o livro evita tanto o tecnocentrismo, que subordina a reflexão jurídica à novidade técnica,

quanto o conservadorismo dogmático, que pretende absorver fenômenos inéditos sem qualquer reconstrução conceitual.

A Parte Geral é inaugurada pelo capítulo de Eduardo Nunes de Souza, intitulado “A chamada proteção póstuma dos direitos da personalidade no Código Civil de 2002: alguns direcionamentos metodológicos”. O texto enfrenta tema de alta complexidade teórica: a possibilidade, os limites e os fundamentos da tutela da personalidade após a morte. Em ambiente digital, essa discussão ganha contornos ainda mais delicados, pois a pessoa falecida pode permanecer projetada em perfis, imagens, vídeos, mensagens, avatares, bancos de dados e conteúdos monetizáveis. A chamada proteção póstuma deixa, assim, de ser questão restrita à memória, à honra ou à imagem em sentido tradicional, passando a envolver a persistência tecnológica de elementos identitários e a tensão entre interesses familiares, patrimoniais, existenciais e sociais.

Na sequência, Têmis Limberger assina o capítulo “Comentário à vida privada, art. 21 do CC”, no qual examina a privacidade a partir da constitucionalização do Direito Civil e de suas mutações na sociedade em rede. O capítulo é relevante porque demonstra que o direito à vida privada não pode mais ser compreendido apenas como esfera de isolamento ou reserva. A privacidade contemporânea, atravessada por coleta massiva de dados, vigilância informacional, perfis comportamentais e inferências algorítmicas, converte-se em direito de controle contextual sobre informações pessoais. A autora evidencia, com isso, a necessidade de leitura dinâmica do art. 21 do Código Civil, em diálogo com os direitos fundamentais, a proteção de dados pessoais e as novas arquiteturas de exposição social.

O terceiro capítulo da Parte Geral, “O futuro do corpo no corpo do futuro: dilemas e limites na era da biotecnociência”, de Heloisa Helena Barboza e Vitor Almeida, desloca a reflexão para a corporalidade. A abordagem é especialmente relevante porque o corpo humano, tradicionalmente protegido por categorias como integridade psicofísica, autonomia e indisponibilidade relativa, passa a ser atravessado por intervenções biotecnológicas, práticas de aprimoramento, experimentações biomédicas e novas formas de autodeterminação corporal. A contribuição do capítulo reside em mostrar que a centralidade da pessoa humana não se esgota na dimensão informacional ou digital. Ela também alcança a materialidade do corpo, cuja proteção exige equilíbrio entre liberdade, dignidade, vulnerabilidade e limites ético-jurídicos.

Encerrando a primeira parte, Guilherme Magalhães Martins, Guilherme Mucelin e Lúcia Souza d’Aquino examinam, em “Inteligência artificial e pensamento como bem juridicamente tutelável: neurodireito fundamental à liberdade cognitiva”, um dos temas mais sofisticados da obra. O capítulo se volta à tutela do pensamento, da liberdade cognitiva e dos chamados neurodireitos diante de tecnologias capazes de monitorar, decodificar ou influenciar estados mentais. A abordagem é particularmente atual, pois antecipa uma fronteira em que o Direito Civil, o Direito Constitucional, a neurociência e a inteligência artificial se encontram. A liberdade deixa de ser pensada apenas como autonomia exteriorizada em atos e escolhas, passando a envolver também a proteção do foro interno, da cognição, da atenção e da integridade mental contra interferências tecnológicas.

A Parte Geral, em seu conjunto, evidencia que os direitos da personalidade constituem o primeiro campo de tensão entre a tradição codificada e a sociedade tecnológica. Proteção póstuma, privacidade, corpo e liberdade cognitiva demonstram que a pessoa humana, núcleo axiológico do Direito Civil contemporâneo, passa a ser afetada por formas inéditas de exposição, manipulação e projeção digital. O deslocamento é relevante: a personalidade deixa de ser pensada apenas a partir de atributos estáticos e passa a exigir tutela dinâmica contra interferências tecnológicas que incidem sobre corpo, imagem, dados, pensamento e memória.

A segunda parte da obra é dedicada ao Direito das Obrigações e dos Contratos. O capítulo de Carlos Nelson Konder e Pablo Galvão Marano, “A releitura do direito obrigacional a partir das novas tecnologias”, tem o mérito de enfrentar a aparente estabilidade do direito obrigacional. Tradicionalmente visto como um dos setores mais abstratos e tecnicamente consolidados do Direito Civil, o campo das obrigações também se revela permeável às transformações tecnológicas. Bens digitais, prestações desmaterializadas, pagamentos alternativos, execução automatizada e novas formas de circulação econômica exigem a revisão de categorias como prestação, adimplemento, inadimplemento, lugar do pagamento e estrutura funcional da relação obrigacional.

Em seguida, Claudia Lima Marques, Andréia Fernandes de Almeida Rangel e Guilherme Mucelin assinam “As fintechs de crédito: vulnerabilidade dos consumidores na era digital”. O capítulo é especialmente importante por aproximar Direito Civil, Direito do Consumidor e regulação tecnológica. As fintechs transformam o acesso ao crédito, ampliando velocidade, capilaridade e personalização, mas também intensificam assimetrias informacionais, riscos de discriminação algorítmica, superendividamento e exploração de vulnerabilidades. A abordagem das autoras e do autor ressalta que a inovação financeira não elimina a necessidade de tutela do consumidor. Ao contrário, exige proteção reforçada, precisamente porque a contratação digital pode combinar opacidade técnica, pressão comportamental e desigualdade estrutural.

É nesse contexto que se insere o capítulo que escrevi com Eduardo Tomasevicius Filho, “Contratos algorítmicos aos 20 anos do Código Civil: algumas breves notas”. Nossa preocupação central foi examinar como a automação decisória repercute sobre a teoria contratual, especialmente em um momento em que o Código Civil de 2002 completa duas décadas de vigência. Procuramos mostrar que os contratos algorítmicos não representam mera contratação eletrônica em grau mais sofisticado. Eles suscitam problemas próprios de formação, execução, interpretação e controle do vínculo contratual, sobretudo quando sistemas automatizados participam da definição, ajuste ou cumprimento de obrigações. A questão fundamental, em nossa leitura, consiste em compreender como preservar a juridicidade do contrato, a confiança e a estabilidade do conteúdo contratual em ambientes nos quais a decisão técnica pode ser dinâmica, opaca e parcialmente autônoma.

Essa reflexão, para mim, ganha densidade adicional pela coautoria com Eduardo Tomasevicius Filho. Sua orientação acadêmica foi decisiva em minha formação civilística, especialmente pelo compromisso com a precisão conceitual, com a historicidade dos institutos e com o rigor metodológico. Trabalhar conjuntamente o tema dos contratos algorítmicos permitiu articular

a experiência dogmática acumulada no Direito Civil clássico com uma agenda contemporânea de investigação sobre tecnologia, automação e autonomia privada. O capítulo, por isso, expressa não apenas uma contribuição ao debate sobre contratos digitais, mas também um diálogo acadêmico entre gerações, unido pela preocupação comum com a coerência do sistema civil.

A segunda parte se encerra com o capítulo de Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves, “Os contratos e as novas ferramentas tecnológicas de comunicação: notas sobre a contratação eletrônica”. A abordagem complementa o eixo contratual ao examinar as ferramentas tecnológicas de comunicação como meios de formação e exteriorização da vontade. O tema é central para a prática contemporânea, pois a contratação por aplicativos, plataformas, mensagens instantâneas, ambientes virtuais e interfaces digitais tornou-se ordinária. O capítulo demonstra que a tecnologia comunicacional não é neutra: ela condiciona a forma de manifestação da vontade, a prova do consentimento, o cumprimento dos deveres informacionais e a própria compreensão do tempo e do espaço contratuais.

A seção dedicada à responsabilidade civil é uma das mais relevantes para o debate contemporâneo. Nelson Rosenvald inaugura essa parte com “Responsabilidade civil e novas tecnologias”, capítulo que oferece uma visão ampla sobre os impactos tecnológicos nos regimes de imputação. A contribuição é valiosa porque a responsabilidade civil, historicamente estruturada em torno de conduta, dano, nexo causal e culpa ou risco, passa a enfrentar danos produzidos por sistemas complexos, cadeias causais difusas, plataformas digitais e decisões automatizadas. A tecnologia desafia não apenas a prova do nexo causal, mas a própria identificação do sujeito responsável, impondo ao intérprete uma leitura funcional dos riscos e dos centros de controle.

Na sequência, Izaac Duarte de Alencar e Marcos Ehrhardt Jr. assinam “Responsabilidade civil pela utilização de IA no contexto de proteção de dados pessoais”. O capítulo aproxima dois campos que se tornaram indissociáveis: inteligência artificial e proteção de dados. Sistemas de IA dependem de dados para treinamento, operação, inferência e tomada de decisão. Por isso, danos decorrentes de discriminação, vazamento, uso indevido, perfilamento abusivo ou decisões automatizadas não podem ser adequadamente compreendidos sem diálogo com a responsabilidade civil. A abordagem evidencia que a proteção de dados pessoais não é apenas regime administrativo ou regulatório, mas também campo de tutela civil da pessoa diante de assimetrias informacionais e tecnológicas.

Angélica Lucia Carlini contribui com “Seguros de responsabilidade civil e novas tecnologias”, capítulo que ilumina dimensão frequentemente negligenciada no debate sobre danos tecnológicos. A expansão de riscos digitais, especialmente aqueles associados à inteligência artificial, à automação e à interconectividade, exige mecanismos de distribuição econômica dos prejuízos. Os seguros podem desempenhar função relevante na estabilização desses riscos, desde que adequadamente calibrados à sua natureza dinâmica, cumulativa e por vezes opaca. O capítulo mostra que a responsabilidade civil contemporânea deve dialogar com instrumentos securitários, não como substitutos da imputação jurídica, mas como mecanismos complementares de reparação, prevenção e gestão social do risco.

João Victor Rozatti Longhi e Andréa Barros Augé, em “Responsabilidade civil nas redes sociais: o combate ao hate speech no cenário global”, enfrentam tema de enorme atualidade. As redes sociais potencializam danos à honra, à imagem, à dignidade e à igualdade, ao mesmo tempo em que desafiam a delimitação da responsabilidade de usuários, plataformas, moderadores e intermediários. O discurso de ódio, nesse ambiente, não é apenas manifestação individual ilícita, mas fenômeno amplificado por arquiteturas de engajamento, modelos de recomendação e lógicas econômicas de atenção. O capítulo contribui para compreender a responsabilidade civil nas redes sociais em diálogo com liberdade de expressão, deveres de cuidado, moderação de conteúdo e proteção contra danos coletivos e individuais.

A parte se encerra com Dennis Verbicaro e Janaina Vieira Homci, autores de “Reflexões sobre a responsabilização civil diante de padrões obscuros estruturados por modelos algorítmicos”. O capítulo sobre *dark patterns* é especialmente relevante porque desloca o foco da responsabilidade civil para a arquitetura da escolha. Em muitos ambientes digitais, o usuário é conduzido por interfaces desenhadas para induzir consentimentos, dificultar cancelamentos, estimular compras ou explorar vieses cognitivos. A ilicitude pode estar incorporada ao próprio desenho da experiência digital. Essa percepção amplia o alcance da responsabilidade civil e aproxima o tema da boa-fé objetiva, da proteção do consumidor, da proteção de dados e da tutela da liberdade decisória.

A quarta parte da obra dedica-se aos Direitos Reais. Daniela Copetti Cravo e Eduardo Jobim assinam “20 anos de vigência do Código Civil e a revolução tecnológica: o papel da blockchain nas transações imobiliárias”. O capítulo examina a promessa de segurança, rastreabilidade e eficiência associada à blockchain, mas sem ignorar os limites institucionais de sua incorporação ao sistema jurídico brasileiro. O tema é crucial porque as transações imobiliárias dependem de publicidade, formalidade e confiança registral. A tecnologia pode aperfeiçoar certos fluxos informacionais, mas não substitui automaticamente a função jurídica do registro, nem elimina a necessidade de compatibilização com princípios estruturantes dos direitos reais.

Lucia Maria Teixeira Ferreira e Matheus Garcia, em “Blockchain e o fenômeno da ‘tokenização’ da propriedade imobiliária: perspectivas e desafios à sua aplicação no Brasil”, aprofundam a discussão sobre tokenização. A conversão de frações econômicas ou representações digitais de ativos imobiliários em tokens suscita problemas de titularidade, oponibilidade, circulação, regulação e proteção de terceiros. A contribuição do capítulo está em evitar tanto o entusiasmo acrítico com a desintermediação tecnológica quanto a rejeição automática de suas potencialidades. A tokenização pode ampliar liquidez e acesso a investimentos, mas sua eficácia jurídica depende de integração cuidadosa com o regime dos direitos reais, do mercado de capitais, dos registros públicos e da proteção dos adquirentes.

Any Carolina Garcia Guedes contribui com “Direito de propriedade e inteligência artificial: uma aproximação em nome da segurança jurídica”. O capítulo desloca a análise da blockchain para a inteligência artificial, interrogando seus impactos sobre o direito de propriedade. A IA pode afetar formas de criação, gestão, avaliação, circulação e proteção de bens, além de suscitar dúvidas sobre

titularidade e controle de resultados produzidos por sistemas automatizados. A preocupação com segurança jurídica é decisiva, pois a propriedade permanece uma instituição central de estabilização das expectativas sociais e econômicas. A tecnologia, nesse sentido, deve ser incorporada sem comprometer a previsibilidade, a confiança e a tutela de terceiros.

Cristiano Colombo e Guilherme Damasio Goulart assinam “Direito de vizinhança e as novas tecnologias: interferências prejudiciais e os novos delineamentos do artigo 1.277 do Código Civil para a promoção da tríade segurança, sossego e saúde”. O capítulo é particularmente original por demonstrar que a tecnologia também transforma conflitos cotidianos de vizinhança. Ruídos, interferências, vigilância, equipamentos automatizados, dispositivos conectados e usos tecnológicos da propriedade podem afetar segurança, sossego e saúde. A releitura do art. 1.277 do Código Civil mostra que os direitos reais não se limitam a grandes discussões sobre blockchain ou tokenização, mas também abrangem novas formas de interferência no uso ordinário da propriedade.

Roberta Mauro Medina Maia encerra essa parte com “A exaustão de direitos autorais: notas sobre a tutela do adquirente de bem digital”. O capítulo enfrenta tema sofisticado e prático: a proteção do adquirente de bens digitais diante de regimes de licenciamento, direitos autorais e restrições de uso. Em muitos casos, o consumidor ou adquirente acredita comprar um bem, mas recebe apenas uma licença limitada, condicionada e frequentemente intransferível. A discussão sobre exaustão de direitos autorais, nesse contexto, torna-se essencial para compreender a circulação secundária de bens digitais, a tutela da confiança e os limites entre propriedade, contrato e direito autoral.

A quinta parte, dedicada ao Direito de Família e das Sucessões, revela talvez a dimensão mais sensível da obra: a forma pela qual a tecnologia atinge relações existenciais marcadas por afetividade, vulnerabilidade e continuidade biográfica. Ana Luiza Maia Nevares inaugura essa parte com “Perspectivas para a herança digital. Análise da sucessão hereditária de um canal do YouTube”. O capítulo trata de tema emblemático: a sucessão de ativos digitais com valor econômico, afetivo e identitário. Canais, perfis, contas, arquivos em nuvem, conteúdos monetizados e acervos digitais desafiam a distinção entre patrimônio transmissível, dados pessoais, direitos da personalidade, privacidade de terceiros e memória do falecido.

Filipe Medon assina dois capítulos nessa seção, o que evidencia sua autoridade no campo das relações entre tecnologia, personalidade, infância e família. Em “A infância eternizada na internet: o caso do (over)sharenting e as contribuições do direito francês”, o autor examina a superexposição de crianças e adolescentes em ambientes digitais. O tema é de enorme gravidade, pois envolve a tensão entre poder familiar, liberdade de expressão dos pais, exploração econômica da imagem infantil, privacidade e direito ao desenvolvimento da personalidade. O *oversharenting* mostra que a vulnerabilidade digital não é produzida apenas por empresas ou plataformas, mas também pode emergir de práticas familiares normalizadas.

No capítulo “Velha roupa colorida: o caso Elis Regina e a reconstrução póstuma da imagem a partir de técnicas de inteligência artificial”, Filipe Medon enfrenta a reconstrução póstuma de

imagens por IA. A análise é sofisticada porque o problema não se limita ao uso da imagem de pessoa falecida. Trata-se da recriação técnica de uma presença, capaz de produzir efeitos afetivos, econômicos, publicitários e existenciais. A reconstrução póstuma por inteligência artificial impõe perguntas sobre consentimento, memória, autenticidade, exploração comercial, dignidade e limites da liberdade criativa. O capítulo confirma a relevância da tutela post mortem da personalidade em uma sociedade capaz de simular tecnicamente a permanência dos mortos.

Encerrando a obra, Conrado Paulino da Rosa, Cíntia Burille e Marina Mayer Pereira assinam “O exercício da guarda compartilhada e da convivência familiar pela via digital: novos meios de conexão familiar”. O capítulo demonstra que a tecnologia também pode funcionar como instrumento de preservação de vínculos familiares. A convivência digital, as videochamadas, as plataformas de comunicação e os meios eletrônicos de contato podem favorecer a presença parental em contextos de distância física, reorganização familiar ou conflitos de guarda. Ao mesmo tempo, suscitam questões sobre qualidade da convivência, controle, privacidade, alienação parental digital e limites do uso tecnológico na vida familiar.

Do ponto de vista metodológico, a obra se destaca pela fidelidade à tradição civil-constitucional. A referência à dignidade da pessoa humana, à autonomia privada, à tutela da confiança, à vulnerabilidade, à boa-fé e à função social não aparece como ornamento retórico, mas como instrumento de reinterpretação de categorias clássicas. O leitor encontra, nos diferentes capítulos, uma preocupação comum: preservar a coerência do Direito Civil sem ignorar que a sociedade digital exige novas mediações dogmáticas. Essa combinação entre continuidade e reconstrução é justamente o que confere unidade a uma obra coletiva composta por autores de perfis diversos.

Essa filiação civil-constitucional também impede que a obra reduza os problemas tecnológicos a questões meramente regulatórias ou econômicas. Ainda que muitos dos temas dialoguem com mercados digitais, plataformas, ativos, contratos e responsabilidade empresarial, o eixo axiológico permanece centrado na pessoa humana. A tecnologia é avaliada em função de seus efeitos sobre autonomia, dignidade, igualdade, confiança, vulnerabilidade e liberdade. Desse modo, a coletânea evita uma leitura puramente instrumental do Direito Civil Digital, afirmando-o como campo de proteção existencial e patrimonial em sociedades tecnicamente mediadas.

A principal virtude do livro está na amplitude. Ao percorrer praticamente todos os grandes domínios do Direito Civil, a coletânea oferece uma cartografia qualificada dos problemas que já se impõem à prática jurídica e à pesquisa acadêmica. A multiplicidade de temas não compromete a coesão da proposta, pois todos convergem para uma indagação comum: em que medida os institutos civis, concebidos para organizar relações entre pessoas, bens, obrigações e danos em uma sociedade predominantemente analógica, podem ser relidos diante de uma ordem social crescentemente digitalizada, automatizada e interconectada?

Essa amplitude torna a obra especialmente útil como porta de entrada para o estudo sistemático do Direito Civil Digital. O leitor que busca uma visão panorâmica encontrará um mapa

consistente dos principais problemas contemporâneos. O pesquisador especializado, por sua vez, poderá identificar agendas específicas de investigação em cada capítulo. A obra serve, assim, tanto à formação acadêmica quanto à prática profissional, pois combina diagnóstico teórico, atualização temática e problematização dogmática.

A amplitude, contudo, também traz um desafio típico das obras coletivas. A densidade e a profundidade dos capítulos tendem a variar conforme o objeto e o recorte metodológico adotado por cada autor. Em alguns temas, a obra parece apontar caminhos dogmáticos mais definidos; em outros, privilegia a identificação de problemas e a abertura de agendas de pesquisa. Essa característica, longe de reduzir o valor do volume, revela sua função própria: mais do que oferecer respostas definitivas, o livro organiza um campo de investigação e fornece ao leitor critérios para compreender a transição do Direito Civil contemporâneo para um Direito Civil sensível à tecnologia.

Esse aspecto é importante para a avaliação crítica da obra. O volume não deve ser lido como tratado exaustivo de Direito Civil Digital, mas como coletânea de intervenções qualificadas sobre pontos estratégicos da transformação tecnológica do Direito Privado. Sua função é menos a de codificar soluções e mais a de instaurar problemas, tensionar categorias e propor caminhos interpretativos. Por isso, a eventual heterogeneidade entre capítulos não é propriamente uma fragilidade, mas consequência natural de uma obra que reúne autores diversos em torno de um campo ainda em consolidação.

Outro ponto de relevo é a atualidade da obra. A menção ao debate legislativo sobre a atualização do Código Civil e à possível incorporação de um livro dedicado ao Direito Civil Digital demonstra que a coletânea dialoga diretamente com a agenda normativa brasileira. Não se trata, portanto, de simples reflexão prospectiva, mas de contribuição situada em um contexto de reforma, no qual o jurista é chamado a decidir se as categorias civis devem ser apenas estendidas ao ambiente digital ou se precisam ser parcialmente reconstruídas para lidar com novas formas de risco, poder e vulnerabilidade.

A atualidade, entretanto, não conduz a obra ao imediatismo. Embora trate de temas emergentes, a coletânea preserva ancoragem dogmática e metodológica. Esse equilíbrio é relevante porque muitos debates sobre tecnologia tendem a oscilar entre entusiasmo acrítico e temor paralisante. O livro evita esses extremos. Reconhece o potencial transformador das tecnologias digitais, mas insiste na necessidade de compatibilizá-las com os fundamentos do Direito Civil, especialmente com a proteção da pessoa, a segurança das relações jurídicas, a função social dos institutos e a distribuição adequada dos riscos.

A leitura é recomendável a pesquisadores, docentes, estudantes de pós-graduação, advogados, magistrados, membros do Ministério Público e demais profissionais que atuem com Direito Civil, Direito Digital, proteção de dados, responsabilidade civil, contratos, família, sucessões, propriedade e regulação tecnológica. A obra também se mostra útil para cursos avançados, grupos de

pesquisa e disciplinas voltadas à interface entre Direito Privado e tecnologia, pois permite uma visão panorâmica sem abrir mão da densidade dogmática.

Para a prática jurídica, a obra oferece repertório relevante para lidar com litígios e operações que já se tornaram frequentes: contratos eletrônicos, responsabilidade de plataformas, danos decorrentes de IA, tratamento de dados pessoais, circulação de ativos digitais, planejamento sucessório envolvendo acervos digitais, proteção da imagem em redes sociais e conflitos familiares mediados por tecnologia. Para a pesquisa acadêmica, o volume contribui ao demonstrar que o Direito Civil Digital não constitui disciplina autônoma desligada da tradição civilística, mas campo de releitura sistemática dos institutos privados sob novas condições sociotécnicas.

Em síntese, *Direito civil e novas tecnologias* confirma que a digitalização não representa apenas uma nova camada de complexidade sobre velhos problemas privados. Ela reordena pressupostos, desloca centros de imputação, redefine expectativas de confiança e projeta a pessoa humana em ambientes técnicos que desafiam a temporalidade e a materialidade tradicionais do Direito Civil. O mérito da coletânea está em compreender essa transformação sem romper com a tradição civilística, mas também sem se refugiar nela. Ao fazê-lo, oferece ao leitor uma contribuição relevante para pensar o futuro do Direito Civil brasileiro em chave constitucional, tecnológica e funcionalmente responsável.

A obra, portanto, cumpre papel relevante na consolidação de uma agenda civilística contemporânea. Ao reunir temas que vão da personalidade à sucessão, dos contratos à responsabilidade, da propriedade à família, o livro demonstra que a tecnologia não é um setor periférico do Direito Civil, mas um fator de reorganização de suas categorias estruturantes. Sua principal contribuição está em mostrar que o futuro do Direito Civil não dependerá apenas da criação de novas normas, mas da capacidade de reinterpretar seus institutos fundamentais com fidelidade aos valores constitucionais e abertura às transformações da vida social. Nesse sentido, a coletânea coordenada por Guilherme Magalhães Martins e Filipe Medon representa leitura necessária para compreender os desafios, os limites e as possibilidades de um Direito Civil verdadeiramente preparado para a sociedade digital.



Este artigo está licenciado sob a licença *Creative Commons* Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0). Para mais informações sobre os termos desta licença, consulte: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt>

Recebido em:
N/A.

Aprovado em:
N/A.

Como citar segundo a NBR 6023/ABNT:

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Resenha do livro “Direito civil e novas tecnologias”, coordenado por Guilherme Magalhães Martins e Filipe Medon (Indaiatuba: Foco, 2025). **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 159-168, maio/ago. 2026.